

**ESTUDO COMPARATIVO SOBRE PROCESSOS CRIMINAIS E
MEDIDAS DE PROTEÇÃO ENVOLVENDO VIOLÊNCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Boa Vista/RR

2025

COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO ESTADO DE RORAIMA

ESTUDO COMPARATIVO SOBRE PROCESSOS CRIMINAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO ENVOLVENDO VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Estudo elaborado pela Coordenadoria da Infância e Juventude, sob a gestão do Dr. Marcelo Lima de Oliveira, Juiz de Direito, cujo objetivo é analisar a correspondência entre ações penais envolvendo estupro de vulnerável e Medidas de Proteção à Criança e Adolescente para as respectivas vítimas, na Comarca de Bonfim/RR e em Boa Vista/RR no período de 01/01/2022 a 27/02/2024.

Boa Vista/RR

2025

COMPOSIÇÃO DO TJRR NO BIÊNIO 2025/2027

Des. Leonardo Cupello – Presidente
Des. Almiro Padilha – Vice-Presidente
Des. Erick Cavalcanti Linhares Lima – Corregedor-Geral de Justiça
Des. Elaine Bianchi – Ouvidora-Geral de Justiça
Des. Tânia Vasconcelos – Diretora da EJURR

COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz Coordenador:

Marcelo Lima de Oliveira - Titular da 2º Vara da Infância e Juventude da Capital

Juízes Subcoordenadores:

Parima Dias Veras - Titular da 1º Vara da Infância e Juventude da Capital
Sissi Marlene - Alto Alegre/RR
Liliane Cardoso - Bonfim/RR
Noêmia Cardoso - Caracaraí/RR
Patricia Oliveira - Mucajaí/RR
Phillip Barbieux Sampaio - Pacaraima/RR
Eduardo Alvares - Rorainópolis/RR - 1º Titularidade
Raimundo Anastácio - Rorainópolis/RR - 2º Titularidade
Rafaella Holanda Silveira - São Luiz/RR

Equipe Administrativa:

Josué Teles Meneses Albuquerque - Assessor Técnico

Flávia Nogueira Chagas - Assessora Técnica

Renilson Saraiva Feitosa - Técnico Judiciário

José Augusto Rodrigues Nicácio - Técnico Judiciário

Equipe Multidisciplinar:

Camila Araújo Guerra – Analista Judiciária de Processos

Isabeau Cristina de Sousa Bezerra – Psicóloga

Aldair Ribeiro dos Santos – Pedagogo

Projeto Gráfico das Logotipos pelo NUCRI:

Lucas Alves Amancio – Assistente Técnico

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	06
2.	REVISÃO DE LITERATURA	08
2.1.	Dados da Violência Sexual no Brasil e em Roraima	08
2.2.	Consequências da Violência Sexual em Crianças e Adolescentes	10
2.3.	Fluxo de Atendimento no SGDCA em casos de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes	12
3.	METODOLOGIA	14
4.	RESULTADOS E DISCUSSÃO	15
4.1.	Análise do contexto processual da Comarca de Bonfim/RR	16
4.2.	Análise do contexto processual da Comarca de Boa Vista/RR	18
4.2.1.	Varas da Infância e Juventude	18
4.2.2.	Vara de Crimes Contra Vulneráveis	20
4.3.	Propostas de soluções aos problemas identificados	22
5.	ANÁLISE DE DADOS	25
6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
7.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	30

1. APRESENTAÇÃO

Este estudo surgiu ante a detecção de um aumento expressivo no número de medidas de proteção destinadas a crianças e adolescentes vítimas de crimes sexuais, especialmente a partir de 2022. Essa constatação motivou uma análise sistematizada, para confirmar ou não a constatação.

Os dados apresentados nos Anuários Brasileiros de Segurança Pública de 2022, 2023 e 2024 reforçam a gravidade da situação. Conforme o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024, p. 17), Boa Vista/RR ocupa o 3º lugar no ranking nacional de cidades com maior taxa de estupros e estupros de vulneráveis, registrando uma taxa média de 126,1 casos em 2022 e 112,5 casos em 2023, por 100 mil habitantes. Esses números alarmantes revelam a urgência de medidas efetivas para o enfrentamento desse tipo de violência.

Ao analisar os processos judiciais em tramitação nas Comarcas de Bonfim/RR e Boa Vista/RR, especialmente nas Varas de Crimes contra Vulneráveis e nas Varas da Infância e Juventude, constatou-se um descompasso significativo entre o número de processos criminais por crimes sexuais contra crianças e adolescentes e a instauração das respectivas medidas de proteção em favor das vítimas.

Foi verificada a necessidade de investigar as causas desse descompasso e propor soluções que, além de melhorar a prestação jurisdicional, fortaleçam os fluxos procedimentais e ampliem o acesso das vítimas à rede de proteção. Tal iniciativa também está alinhada às ações do projeto Rede Viva, implementado na Comarca de Bonfim/RR com o objetivo de promover a articulação dos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) no enfrentamento ao abuso e à exploração sexual.

Durante a análise preliminar dos processos criminais por estupro de vulneráveis nas referidas comarcas, identificou-se que, em muitos casos, o Conselho Tutelar, quando acionado, limita-se a encaminhar a criança ou

adolescente à autoridade policial, sem solicitar ou instaurar medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essa lacuna pode comprometer o acompanhamento das vítimas e perpetuar o ciclo de violência, especialmente nos casos em que os acusados, não sujeitos à prisão preventiva ou a medidas restritivas, mantêm contato direto com as vítimas.

A violência sexual contra crianças e adolescentes apresenta características particulares que a diferenciam de outros tipos de violência, ocorrendo, na maioria das vezes, dentro do ambiente doméstico e sendo praticada por parentes ou pessoas próximas. Esse padrão evidencia a necessidade de um acompanhamento mais eficaz pela rede de proteção e pelo Poder Judiciário, sob pena de fragilizar ainda mais as vítimas.

Diante disso, este estudo tem como objetivo analisar a correspondência entre o número de processos de responsabilização por estupros contra crianças e adolescentes e o número de medidas de proteção instauradas em favor das vítimas nas competências de "Crimes contra Vulneráveis" e "Infância e Juventude" das Comarcas de Bonfim/RR e Boa Vista/RR, no período de 01/01/2022 a 27/02/2024.

O estudo justifica-se pela sua relevância social, jurídica e científica, uma vez que possibilitará a identificação de fragilidades nos fluxos e procedimentos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, em especial na atuação do Conselho Tutelar e do Poder Judiciário. Ademais, pretende estimular estudos e práticas voltados à Justiça da Infância e Juventude, promovendo a reorganização da rede de proteção e o desenvolvimento de procedimentos e boas práticas que atendam à realidade local e possam servir de modelo para outras regiões.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1. Dados da Violência Sexual no Brasil e no Estado de Roraima

De acordo com os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública publicado em 2024, mas com dados relacionados ao ano de 2023 e anteriores, o Brasil atingiu mais um recorde no número de casos de estupros e de estupros de vulneráveis consumados, chegando ao número de 83.988 vítimas em 2023 inteiro, registrando a absurda e triste marca de 1 estupro a cada 6 minutos.

Além disso, chamou a atenção a constatação que no ano de 2023, em todo o Brasil, 76% dos casos de violência sexual tiveram por vítimas pessoas vulneráveis, e quando se apurou a idade das vítimas, o resultado é aterrador. Vejamos:



(Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024)

Segundo o citado Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em 2023:

“A taxa média nacional das ocorrências de estupro e estupro de vulnerável foi de 41,4 por grupo de 100 mil habitantes no ano passado, mas 15 estados apresentaram taxas superiores. **Roraima foi o estado com taxa mais elevada, com 112,5 casos por 100 mil habitantes**, seguido de Rondônia com taxa de 107,8 por 100 mil, Acre com 106,9 vítimas por 100 mil, Mato Grosso do Sul com 94,4 por 100 mil e Amapá, com 91,7 por 100 mil”.

A legislação penal brasileira prevê como estupro de vulnerável aquele cometido contra vítimas menores de 14 anos ou incapazes de consentir por qualquer motivo, como deficiência ou enfermidade, conforme teor do art. 217-A, do Código Penal Brasileiro. Leia-se:

Art. 217-A: Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

Apesar desse dado, feito um recorte acerca das idades das vítimas, a nível nacional, os números de casos são maiores em crianças e adolescentes de até 13 anos, sendo a faixa etária entre 10 e 13 anos a com maior quantidade de vítimas. Vejamos:

“As crianças de 0 a 4 anos representaram 11,1% das vítimas, as de 5 a 9 anos 18%, e aquelas entre 10 e 13 anos somaram 32,5%. **Ou seja, vítimas com idade entre 0 e 13 anos constituem 61,6% dos estupros no Brasil.** Se considerarmos vítimas de até 17 anos, “menores de idade”, temos 77,6% de todos os registros”.

Outra informação de grande relevo refere-se à figura do autor do crime, já que, em sua maioria, são parentes ou pessoas próximas.

O Anuário de 2024 explicita (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024, pg. 168):

“Em relação ao vínculo com o autor, em todas as idades os conhecidos representam a maioria dos agressores, mas no caso de crianças de até 13 anos os familiares representam 64% dos autores. Entre vítimas de 14 anos ou mais, os familiares representam 31,2% dos agressores, seguidos de parceiros íntimos em 28,1% dos registros. Considerando todas as faixas etárias, familiares são os agressores em metade dos casos de violência sexual no país, parceiros íntimos e ex-parceiros representam 20,8% dos agressores e 14% são outros conhecidos das vítimas. Apenas 15,3% dos casos de violência sexual foram praticados por desconhecidos das vítimas”.

2.2. Consequências da Violência Sexual em Crianças e Adolescentes

A violência sexual é gravíssima e, como tal, deixa marcas indeléveis em qualquer indivíduo. As consequências são ainda mais cruéis quando as vítimas são crianças ou adolescentes, vez que, por serem indivíduos em especial condição de desenvolvimento, ainda não têm completamente amadurecidas as suas capacidades cognitivas e socioemocionais. Assim, os traumas gerados por violências de caráter sexual terão aspectos mais aterradores.

É de consenso entre estudiosos da área que o sofrimento de uma violência sexual na infância ou adolescência pode se revelar como verdadeiro “facilitador para o aparecimento de psicopatologias graves, prejudicando a evolução psicológica, afetiva e social da vítima” (ROMARO; CAPITÃO, 2007, p. 151).

Segundo Florentino (2015), os efeitos de um abuso sexual podem se manifestar de várias maneiras e em qualquer idade da vida. Em perspectiva de curto prazo, é comum que a criança ou adolescente desenvolva Transtorno de Estresse Pós Traumático (TEPT). Essa condição tem, como uma de suas características principais, a reexperimentação da violência por meio de sonhos traumáticos com atributos muito vívidos, lembranças intrusivas, evitação psicológica com fuga de sentimentos, interesse reduzido em atividades antes prazerosas e perda ou regressão de habilidades já adquiridas, além de um estado de agitação aumentado, podendo acarretar em transtornos do sono, irritabilidade, estado de hipervigilância, dificuldade de concentração, entre outras tantas repercussões devastadoras.

É nítido que essas consequências podem afetar todas as esferas da vida de uma pessoa, podendo atrapalhar no rendimento escolar, no convívio social e até mesmo em seu desenvolvimento físico, socioemocional e cognitivo. Existem estudos no campo da neurologia que indicam a possibilidade de que situações de intensa violência física e sexual acarretarão danos temporários ou até permanentes na estrutura do próprio cérebro, podendo alterar, negativamente, os caminhos que

os sinais elétricos percorrerão na circuitaria neural (TEICHER, 2002 apud ROMARO; CAPITÃO, 2007).

A médio e longo prazo pode ser observado o desenvolvimento de transtornos mentais sistêmicos, como transtornos de personalidade, transtornos de humor, dificuldades na esfera sexual, transtornos de pânico, dentre outros.

Em caráter de exemplificação, a psiquiatria aponta que os transtornos dissociativos de identidade, antes denominados de transtornos de múltiplas personalidades, são causados por traumas severos sofridos na infância, majoritariamente resultantes de violências sexuais, exclusiva ou cumulada com outras formas de violência. Segundo Gulisz e Vieira (2022), o que ocorre é que a violência sofrida aciona mecanismos psíquicos de defesa, fazendo com que a consciência se fragmente de forma a gerar distintas personalidades para evitar o contato com o trauma.

Outro fator de destaque é que a maioria das violências contra crianças e adolescentes são cometidas por familiares ou pessoas próximas da família, visto que 81% desses casos ocorrem dentro de casa (BRASIL, 2021), o que estremece suas percepções de confiança, segurança e proteção. É necessário que situações dessa natureza sejam analisadas não apenas sob a ótica da punição dos algozes, mas também na perspectiva de acolhimento e proteção das vítimas, sendo necessária a atuação conjunta tanto da esfera criminal, quanto da esfera protetiva à infância e juventude.

Percebe-se, então, que não se pode generalizar a forma como uma vítima de violência sexual irá reagir e lidar com o que foi vivenciado. Apesar disso, é indiscutível que o processo de lidar com o sofrimento vivido gerará muitos desafios, impasses, e novos sofrimentos, até que se consiga chegar ao ponto de seguir com um desenvolvimento saudável após o trauma.

2.3. Fluxo de atendimento no SGDCA em casos de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

É importante salientar que nem todas as denúncias criminais resultarão, de forma obrigatória e automática, em processo de medida de proteção, uma vez que é atribuição do Conselho Tutelar, instituída pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a aplicação de medidas de proteção às crianças e adolescentes.

Os órgãos citados compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), que, na esteira da Resolução CONANDA n. 113/2006, é constituído pela articulação e integração de instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, visando lançar mão de instrumentos normativos e de mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos fundamentais do público infantojuvenil, nos níveis municipal, estadual e federal.

Embora haja um fluxo de atendimento a casos de Violência Sexual compreendido como apropriado, os Conselhos Tutelares, os Centros de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) e Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), Delegacias de Polícia Civil, entre outros componentes do SGDCA, não dispõem de nenhum documento que materializa a sua existência, de modo que, no momento, este só existe na prática cotidiana desses, em uma eterna dialética de ajustes segundo as demandas e necessidades locais.

Em virtude disso, é comum que, diuturnamente, tais órgãos optem por exercer o fluxo que entendem como o correto, sem que sejam seguidos padrões estáveis e consistentes. Assim, quando ocorrem trocas de agentes públicos, os fluxos oscilam, caracterizando-se a depender do nível de formação, conhecimento, ou mesmo experiência do servidor que está atuando.

Apesar disso, é possível dizer que deveria haver um fluxo regular para o modo de atendimento e notificação de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, desde o início da revelação do fato.

Inicialmente, após a notícia, o crime é levado ao conhecimento das autoridades públicas via Disque 100, Delegacia de Polícia Civil, Prontos Socorros de Hospitais, Unidades Básicas de Saúde (UBS's, Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) ou Centros de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS)¹.

Após procederem com a identificação da ocorrência e com a realização do acolhimento humanizado da criança ou adolescente, todos os órgãos públicos mencionados acionam o Conselho Tutelar, caso essa providência já não tenha sido tomada pela própria família.

Em determinados casos, o próprio Conselho Tutelar poderá aplicar medidas de proteção de modo autônomo e, caso necessário, poderá representar, ao Juízo da Infância e Juventude, para homologação e acompanhamento das medidas aplicadas.

Complementarmente, além das medidas de proteção previstas no Estatuto, pode-se aplicar as medidas previstas na Lei n. 14.344/2022, conhecida como Lei Henry Borel, que criou mecanismos de prevenção e enfrentamento da violência doméstica contra crianças e adolescentes.

A referida Lei prevê, em seu art. 20, medidas que podem ser aplicadas contra o agressor e no art. 21, são previstas medidas que podem ser aplicadas em favor da vítima.

Desse ponto em diante, são várias as possíveis medidas e linhas de ação que um Juiz da Infância e Juventude pode decidir por seguir, sendo esse o fluxo voltado à proteção da criança ou adolescente.

¹ O fluxo descrito foi adaptado a partir de documentos sistematizados de Estados e Municípios Brasileiros, como São Paulo/SP (2020), Várzea Grande/MT (2020) e Brasília (2022), entre outros, que normatizam a atuação da rede de proteção à criança e ao adolescente.

Há também fluxo em âmbito distinto que tratará da responsabilização criminal contra o agressor a partir da persecução penal, conforme Código de Processo Penal Brasileiro.

Naturalmente, há outros fluxos que seguem em paralelo a esses dois, tais como aqueles próprios da rede de saúde, que trata da notificação da violência sexual à vigilância epidemiológica, o fluxo da rede socioassistencial, que encaminha a vítima para acompanhamento psicossocial, dentre outros tantos.

3. METODOLOGIA

Passando à metodologia do presente estudo, houve análise de processos criminais de estupro, estupro de vulneráveis e de medida de proteção à Infância e Juventude, ativos e arquivados, nas competências de “Crimes Contra Vulneráveis” e “Infância e Juventude” das Comarcas de Bonfim/RR e nas Varas respectivas de Boa Vista/RR, no período de 01/01/2022 a 27/02/2024.

Na análise das ações penais e inquéritos policiais, foram verificados os assuntos de Direitos da Criança e do Adolescente e de crimes previstos no Código Penal, nas seções relativas aos crimes contra a dignidade sexual, conforme as tabelas processuais unificadas (TPU/CNJ), com suas especificações e códigos, cuja idade da vítima na época dos fatos era de até 18 anos incompletos.

Para fins de metodologia do estudo, informa-se as referências abaixo:

Assuntos e códigos TPU/CNJ:

- Assuntos de Direitos da Criança e do Adolescente (Código TPU/CNJ n. 9633), seção de Atos Infracionais (9634) análogos a crimes Contra a Dignidade Sexual (9740), com os seguintes códigos:
 - ➔ Assédio Sexual - Código TPU/CNJ n. 9749;
 - ➔ Importunação Sexual - Código TPU/CNJ n. 12384;

- Estupro - Código TPU/CNJ n. 9742;
- Estupro de Vulnerável - Código TPU/CNJ n. 11456.
- Assuntos de Direito Penal (Código TPU/CNJ n. 287), mais especificamente na seção de Crimes Contra a Dignidade Sexual (Código TPU/CNJ n. 3463):
 - Assédio Sexual - Código TPU/CNJ n. 5851;
 - Importunação Sexual - Código TPU/CNJ n. 12397;
 - Estupro - Código TPU/CNJ n. 3465;
 - Estupro de Vulnerável - Código TPU/CNJ n. 11417.
- Assuntos de Direito Penal (Código TPU/CNJ n. 287), seção de Crimes Previstos na Legislação Extravagante (Código TPU/CNJ n. 3603):
 - Crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente - Código TPU/CNJ n. 3637.

Em relação às medidas de proteção, foram analisadas todos os processos dessa natureza, independente da classificação específica nas tabelas processuais unificadas, tendo em vista que as incorreções de cadastramento poderiam afetar a análise global do acervo.

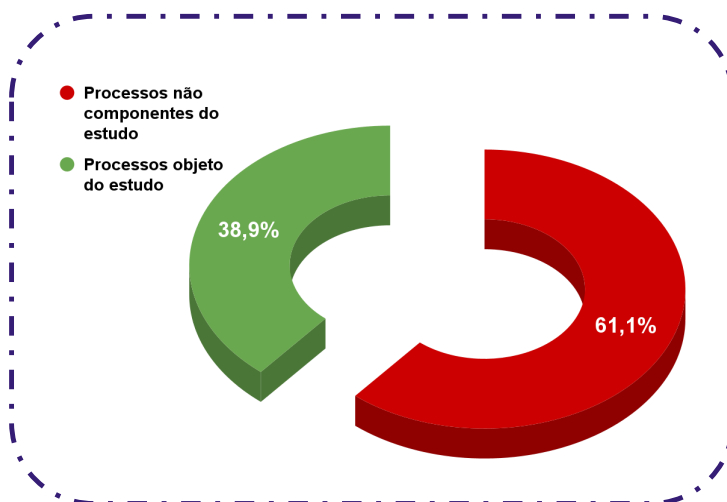
Para acesso aos processos judiciais, foi obtida autorização da Corregedoria-Geral de Justiça e dos Juízes responsáveis, para consulta dos processos em todas as unidades jurisdicionais da Capital e do Interior, por meio do PROJUDI (Processo Judicial Eletrônico).

Para complementação do Estudo, também foram extraídas informações de consultas ao *Business Intelligence* – B.I. – deste Tribunal, para permitir o cruzamento de informações na busca pela precisão dos dados.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

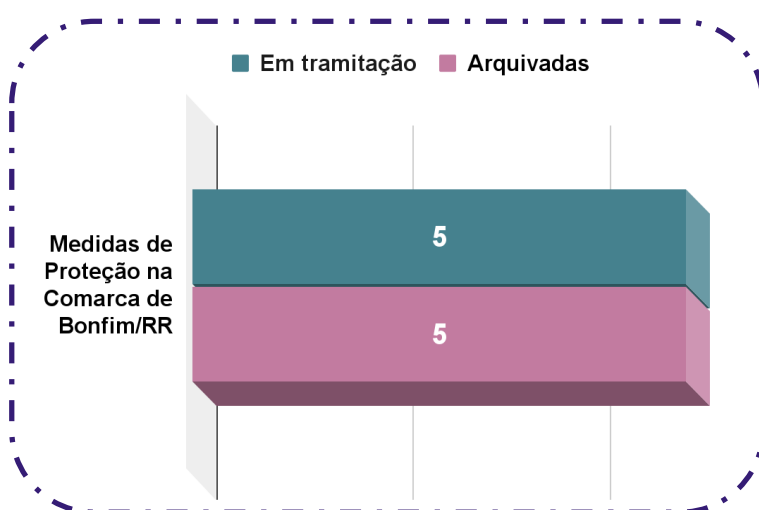
O processo de consulta foi pautado por critérios objetivos, logo não foram analisados dados subjetivos sobre as vítimas.

Para este estudo, foram analisados 3.720 processos, e destes, apenas 1446 foram mapeados como de interesse para o objeto da pesquisa.

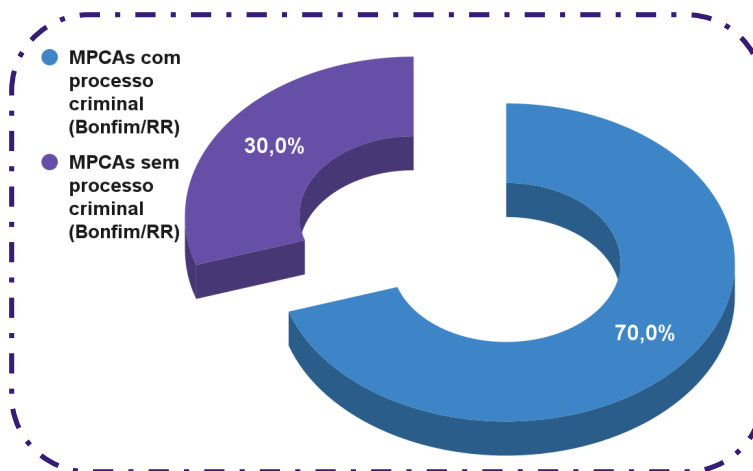


4.1. Análise do contexto processual da Comarca de Bonfim/RR

Dentre os critérios já definidos (processos distribuídos entre 01/01/22 a 27/02/24), dentro do acervo relacionado à Competência da Infância e Juventude, foram identificadas apenas 10 Medidas de Proteção à Criança ou Adolescente (MPCA) propostas em favor de crianças ou adolescentes vítimas de violência sexual na Comarca de Bonfim/RR, estando 05 em tramitação e 05 arquivadas.



Dos 10 casos de Medidas de Proteção à Criança e Adolescente, em 7 havia o correlato procedimento criminal.

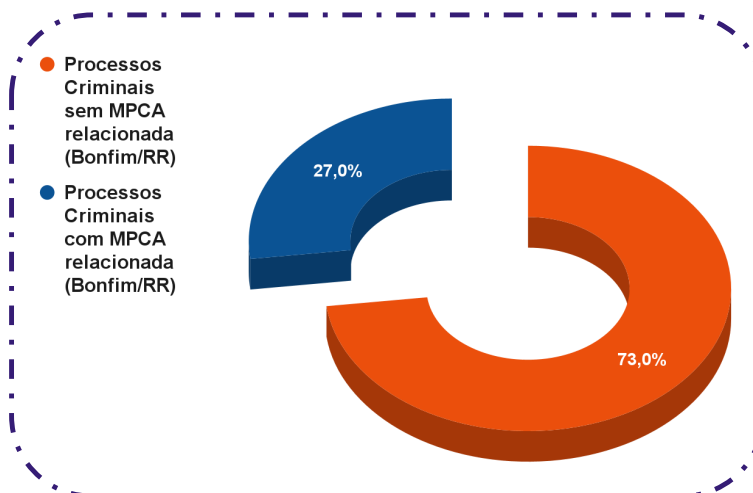


Ao avançarmos para a análise do acervo da competência criminal da Comarca, especialmente a de Crimes Contra Vulneráveis, foram identificados 63 procedimentos relacionados ao objeto do estudo, entre ações penais e inquéritos policiais.

Dos 63 procedimentos criminais citados, apenas 17 tiveram algum procedimento de medida de proteção instaurado e movimentado em defesa das vítimas, ou seja, somente em 27% dos casos de violência sexual contra crianças ou adolescentes gerou-se um procedimento/processo protetivo.

Demonstra-se, assim, haver um alto descompasso entre a quantidade de Medidas de Proteção à Criança e Adolescente e a quantidade de apurações que deveriam gerá-las.

Dentre os procedimentos em trâmite perante a Vara Criminal da referida Comarca, 3 referiam-se a procedimentos de apuração de atos infracionais em que os autores do fato eram adolescentes.



Desses 17 processos criminais em que foi instaurada a Medida de Proteção à Criança e Adolescente correlata, alguns foram extintos sem registros de aplicação ou mesmo de efetiva concretização de nenhuma medida de proteção prevista no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dentre 17 procedimentos criminais mencionados acima, 05 tramitaram perante o Juizado de Violência Doméstica e outros 03 procedimentos tramitaram na Comarca de Boa Vista/RR.

4.2. Análise do contexto processual da Comarca de Boa Vista/RR

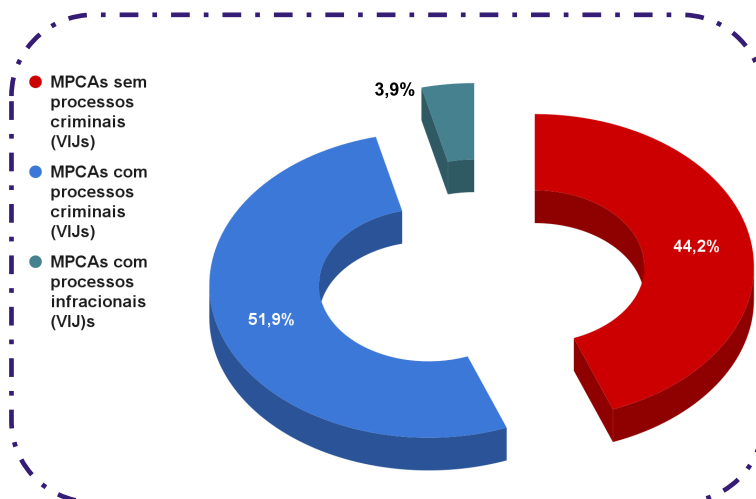
4.2.1. Varas da Infância e Juventude da Capital

Para o mapeamento da realidade processual de Boa Vista/RR, foi feita consulta ao acervo do Processo Judicial Eletrônico (PROJUDI) da 1ª e 2ª Varas da Infância e Juventude da capital, tendo sido identificados, no período de 01/01/22 a 27/02/24, 185 processos de Medida de Proteção em que crianças ou adolescentes teriam sido vítimas de violência sexual.

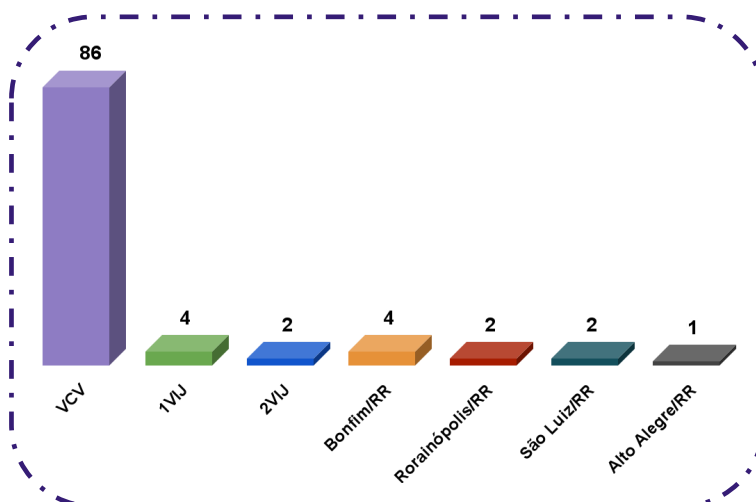
Das 185 Medidas de Proteção à Criança e Adolescente identificadas, 101 tinham os respectivos procedimentos de apuração criminal correlatos, sendo que,

em 07 dos casos, o agressor era adolescente e havia sido inaugurado Procedimento Apuratório de Ato Infracional.

Desta forma, em cerca de 52% das notícias de violência sexual recebidas pelas Varas da Infância e da Juventude não se verificou o respectivo processo para a responsabilização criminal do agressor.

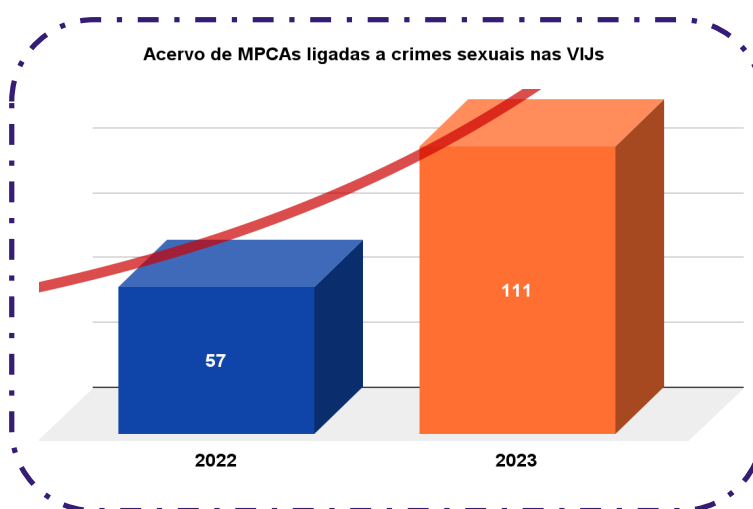


Seguem as unidades jurisdicionais em que os processos criminais tramitaram:



Percebeu-se que, do mesmo modo como foi observado no acervo da Comarca de Bonfim/RR, a análise das distribuições nas Varas da Infância e Juventude revelou haver disparidade entre o quantitativo de medidas de proteção e a existência de processos criminais correspondentes.

Sobre os acervos da 1ª e 2ª Varas da Infância e Juventude da capital, é possível observar uma crescente no número de pedidos de medida proteção em razão de crimes sexuais, em 2022 foram 57 pedidos, em 2023 foram 111 e em 2024, até o dia 29/02/2024, já tinham sido distribuídos 16 pedidos.



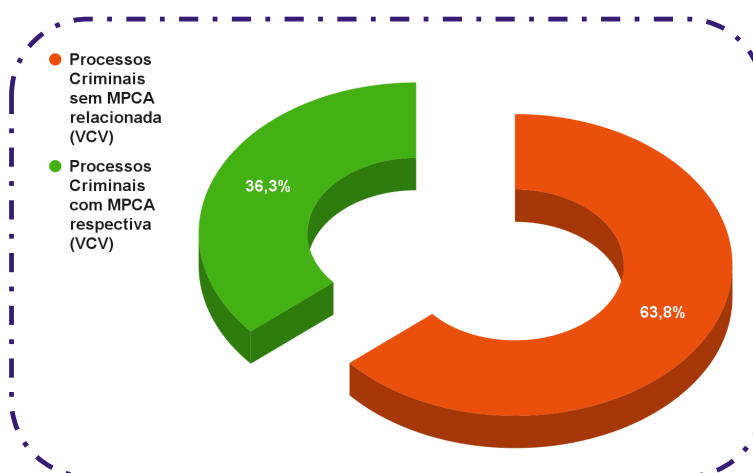
De todos os procedimentos analisados nas Varas da Infância e Juventude, foi identificado que 32 tiveram registro de Boletim de Ocorrência Policial. Entretanto, em consulta ao sistema, não foi possível localizar o inquérito policial ou a ação penal respectiva.

4.2.2. Vara de Crimes Contra Vulneráveis

Em direção à etapa final de análise processual, foram pesquisadas as ações penais e inquéritos policiais da classe estupro de vulnerável em trâmite perante a Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, chegando-se a um total de 240 procedimentos.

Além disso, também constam no acervo da referida vara criminal procedimentos autuados com o assunto “crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente”, que foram conferidos para análise do perfil das vítimas, bem como se havia medidas de proteção propostas em favor dessas.

Dos 240 procedimentos criminais, em apenas 87 deles houve a respectiva medida de proteção tramitando perante o Juízo da Infância e Juventude.



Contudo, é imperioso ressaltar que as vítimas podem receber medidas de proteção com base em diversas legislações como o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Henry Borel. Na análise da Vara de Crimes contra Vulneráveis, percebe-se que muitas medidas em favor das vítimas foram solicitadas diretamente pela Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), antigo Núcleo de Proteção à Criança e Adolescente (NPCA).

Contudo, foi possível verificar que, em alguns casos, a medida protetiva foi solicitada com base na Lei Henry Borel, mas não houve informação sobre a existência do procedimento de investigação ligado ao crime.

Assim como identificado na competência de Crimes contra Vulneráveis de Bonfim/RR, a realidade na Vara de Crimes contra Vulneráveis de Boa Vista/RR vai na mesma direção. Uma vez que, dos casos de estupros envolvendo crianças e adolescentes, em apenas 36,3% desses houve a autuação de alguma medida de

proteção às vítimas. Este percentual aparenta estar substancialmente abaixo do esperado, especialmente quando consideramos a escalada de relatos de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Na Vara de Crimes contra Vulneráveis também foi possível atestar o aumento dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, tendo em vista que, em 2022, foram distribuídos aproximadamente 60 procedimentos, em 2023 a quantidade dobrou, sendo identificados 140 procedimentos e, até 29/02/2024, já haviam sido distribuídos cerca de 35 procedimentos.

4.3. Propostas de soluções aos problemas identificados

Um dos principais objetivos deste estudo é o de compreender formas de tornar a prestação jurisdicional mais eficiente, mais célere e mais protetiva, focando não apenas na punição dos agressores, mas também na dimensão do cuidado com as vítimas, especialmente para fornecer meios operantes de acesso a serviços protetivos que lhes ajudem no processo de superação dos traumas e no restabelecimento enquanto sujeito singular.

As dificuldades na realização do estudo, notadamente na classificação dos processos judiciais, demonstra a necessidade de melhoria do registro das informações e dos atos processuais, especialmente quando o cadastramento é realizado por terceiros, como os inquéritos policiais.

A adoção de um procedimento de identificação, autuação e cadastramento correto, é de suma importância, de modo que permita verificar a eficácia da política pública de proteção à infância e juventude, seja no âmbito do poder judiciário, seja no âmbito dos serviços públicos de proteção.

Essa foi uma das maiores dificuldades encontradas pela equipe realizadora da pesquisa, uma vez que a imprecisão dos cadastros gerou labor adicional e demandou consultas individualizadas e análise processual direta, o que poderia

facilmente ser contornado com o cuidado no momento do manejo dos sistemas informatizados respectivos.

Por esses motivos, foi necessário trilhar um caminho mais longo, com a verificação da integralidade do acervo processual, para só então chegar-se ao objeto deste estudo.

Dada as inconsistências cadastrais, identificamos a necessidade de que as unidades estructurem melhor seus serviços. Inclusive, inicialmente, poderiam ser reunidos esforços para a análise e a correção do cadastro dos procedimentos em curso, ajustando-os às classes e aos assuntos, de forma que, a partir disso, o acervo possa refletir a realidade processual de cada unidade.

Percebe-se que, para que se mantenha a precisão de dados, será essencial que, além de um potencial esforço inicial de correção, haja o desenvolvimento e o emprego de alterações em rotinas e nos fluxos de cadastramento quando da chegada dos novos procedimentos, para que não sejam geradas distorções futuras.

Naturalmente, isso perpassa pela formação continuada de todos os servidores envolvidos nas equipes responsáveis pela recepção e gestão inicial da porta de entrada dos casos e informações desses.

Em outras palavras, uma eficiente estratégia de mitigação do problema é manter alinhada a constante formação e capacitação de profissionais da Polícia Civil, da Polícia Militar, dos Conselhos Tutelares, das Secretarias Judiciais, e dos outros eventuais envolvidos.

Ressalta-se, também, que, ao analisar os processos que haviam sido cadastrados com o assunto “crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente”, verificamos que se tratavam de casos de armazenamento de pornografia infantil sem que, no entanto, houvesse informações sobre as vítimas.

É cediço que, em crimes dessa natureza, em quase sua totalidade, há o compartilhamento de imagens em ambiente 100% virtual, podendo as vítimas estarem em qualquer lugar. Contudo, é necessário adotar cuidados adicionais no trato desses procedimentos, objetivando evitar que as vítimas, quando forem do Estado de Roraima, fiquem desamparadas, já que exposições dessa natureza também geram feridas indeléveis que demandam cuidado e acompanhamento especializado.

Nos casos de pornografia de Crianças e Adolescentes compartilhada em ambientes virtuais, inclusive, é vital que o Poder Público compreenda a necessidade de se lidar com um potencial de futura revitimização. Eis que mesmo após passados anos dos fatos, são frequentes os casos em que vítimas convivam com um constante medo de que a “aquilo” volte a assombrá-la e, por exemplo, o material “reapareça”, expondo-a novamente.

Avançando. Precisamos, igualmente, nos defrontar, de modo sóbrio e inovador, com a analisada dissonância entre os processos de Medidas de Proteção à Criança e Adolescente (MPCA) e os procedimentos de investigação e instrução criminal para encontrar e implementar formas de resolução dos problemas citados.

Diz-se isto, pois, enquanto órgão de assessoramento não só da Presidência do Tribunal de Justiça de Roraima, quanto de todos os Juízes que trabalham com a matéria, a Coordenadoria da Infância e Juventude entende como preocupante o fato de que apenas cerca 35% tenham recebido algum apoio psicossocial ou acompanhamento oficial, embora não tenha sido possível apurar se houve acompanhamento administrativo pelo CREAS ou pelos Conselhos Tutelares.

Assim, essas ocorrências demandam que Poder Público - sobretudo o Judiciário e o Executivo, maiores encarregados da execução de políticas públicas e da concretização de direitos fundamentais e humanos - mantenha em linha a perspectiva de se ampliar, cada vez mais, as vias de acesso a abordagens terapêuticas diversas para garantir o bem estar de vítima, como o acompanhamento continuado por equipes sociopsicopedagógicas.

Esse acompanhamento pode ocorrer tanto a partir de Unidades Básicas de Saúde, com psicoterapia individual ou em grupos, ou mesmo com outras dinâmicas de interação social, como também pode consistir na facilitação do acesso a terapias individualizadas, por meio do Sistema Único de Saúde, por exemplo.

5. ANÁLISE DE DADOS

Os números até aqui expostos deixam claro que o Judiciário e os demais componentes do sistema de garantias devem dar maior atenção às vítimas e não se contentar apenas com a responsabilização do autor dos fatos.

Ainda que as famílias estejam auxiliando as vítimas na superação de suas dores e traumas, há que se ter em mente que relevante parcela dos agressores são parentes dessas crianças e adolescentes e a volta ao convívio, em algum momento, poderá acontecer.

Neste ponto, registre-se que algumas medidas judiciais, como o afastamento do lar e a proibição de contato entre o agressor e as vítimas se mostram indispensáveis para proteção de crianças e adolescentes, evitando-se ou minimizando-se novas violências.

A aplicação das medidas de proteção previstas no ECA e na Lei Henry Borel são de suma importância para a garantia da dignidade das crianças e adolescentes vítimas. Tais medidas protetivas podem ser aplicadas pelos serviços de proteção como CREAS, CRAS e outros, e não dependem, em muitos casos, de ordem judicial para efetivação.

Mas, em alguns casos, seja por imposição legal, seja pela inadequação do serviço público, uma decisão judicial pode ser necessária, tanto para o recebimento de apoio médico e psicológico, como para inclusão da família em programas sociais de distribuição de renda, ou ainda para impedir o convívio das vítimas com seus agressores.

Embora se tenha notado que apenas 27% das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual estiveram no polo processual de medida de proteção judicializada, não se sabe se as demais foram assistidas de alguma forma, dada a indisponibilidade de informações ou integração de sistemas da rede.

Assim, observa-se que a rede de proteção à criança e adolescente, mesmo quando há a responsabilização penal do agressor, não tem, de modo sistematizado e consistente, realizado o atendimento necessário para mitigação das sequelas da violência sofrida, a fim de garantir o desenvolvimento psicológico pleno e saudável das vítimas de violência sexual.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve o objetivo de investigar a correspondência entre o número de processos de responsabilização por crimes contra dignidade sexual cometido contra crianças e adolescentes e a quantidade de medidas de proteção instauradas em favor das vítimas, nas competências de “Crimes Contra Vulneráveis” e “Infância e Juventude” das Comarcas de Bonfim/RR e nas Varas correspondentes de Boa Vista/RR, no período de 01/01/2022 a 27/02/2024.

A pesquisa partiu da problemática relacionada à possível desconexão entre os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes registrados e a movimentação de medidas protetivas a favor das vítimas. Esse cenário permitiu identificar fragilidades no sistema de justiça e nos serviços de assistência, evidenciando a necessidade de intervenções coordenadas e eficazes para assegurar a proteção integral das vítimas.

O tema abordado é de muita relevância social, considerando que a violência sexual contra crianças e adolescentes representa uma grave violação de direitos humanos capaz de gerar traumas físicos, psicológicos e sociais de longo prazo. Dada sua complexidade, a questão exige uma resposta integrada e eficiente por parte de todos os agentes da rede de proteção, incluindo o Poder Judiciário.

Os resultados evidenciaram discrepâncias significativas entre os registros de violência sexual e a aplicação de medidas de proteção nas localidades analisadas. Na Comarca de Bonfim/RR, apenas 27% dos casos resultaram na adoção de medidas protetivas, enquanto na Vara de Crimes Contra Vulneráveis de Boa Vista/RR, esse percentual foi de 36,3%. Essa diferença aponta falhas tanto no fluxo de aplicação das medidas legais quanto na sensibilização e capacitação dos profissionais envolvidos.

Por sua vez, quanto às Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, verificou-se que, por vezes, quando a rede de proteção é acionada, não há a correta comunicação para a autoridade policial, casos em que não há a esperada responsabilização penal do agressor.

Isto é, em 50% das Medidas de Proteção à Criança e ao Adolescente de competência da 1ª Vara da Infância e da Juventude, não havia o processo criminal para a persecução penal do acusado. Na 2ª Vara da Infância e da Juventude, por sua vez, o percentual foi de 37,5%. Explicitando assim, a necessidade de intercomunicação entre a Vara Criminal e as Varas da Infância e da Juventude.

Outro achado crítico foi o aumento expressivo no número de casos ao longo do período analisado. Esse crescimento pode ser atribuído a uma maior conscientização e denúncia por parte da população, embora também possa indicar uma possível ampliação na ocorrência dos crimes. No entanto, a capacidade do sistema de proteção em responder à demanda crescente permanece limitada, especialmente no que diz respeito à assistência psicossocial às vítimas e à celeridade na implementação de medidas protetivas.

A pesquisa confirmou a hipótese de que há subutilização das medidas protetivas, demonstrando que sua aplicação ainda é insuficiente e, frequentemente, tardia, comprometendo a segurança e o bem-estar das vítimas. Além disso, refutou a expectativa de que os sistemas judiciais e administrativos estariam se adaptando às novas demandas, revelando uma falta de coordenação entre os agentes do sistema e o aproveitamento ineficiente dos recursos disponíveis.

Problemas adicionais emergiram durante o estudo, incluindo a ausência de qualificação contínua dos profissionais da rede de proteção, como Conselheiros Tutelares, Assistentes Sociais, Psicólogos e Pedagogos, além de membros do Poder Judiciário. Em municípios menores, como Bonfim/RR, os recursos limitados e a falta de suporte técnico e operacional agravam a situação. Outra questão identificada foi a lentidão nos trâmites judiciais, indicando a necessidade de revisar fluxos de trabalho para garantir respostas mais rápidas e efetivas.

Com base nesses achados, propõe-se a adoção de ações futuras como:

- a. **Criação de grupo de trabalho intersetorial** voltado à revisão e ao aprimoramento dos mecanismos de resposta à violência sexual infantil em Roraima;
- b. **Implementação de fluxo otimizado** para o atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual;
- c. **Efetivação de sistema integrado entre as comarcas e os serviços de proteção** para o monitoramento detalhado e contínuo dos casos e das vítimas;
- d. **Ampliação das políticas públicas** de suporte psicossocial para as vítimas e suas famílias, garantindo um acompanhamento abrangente e duradouro.
- e. **Capacitação contínua de profissionais da rede de proteção** para aprimorar o atendimento às vítimas e a aplicação de medidas protetivas.

O estudo destacou a urgência de reformas no sistema de proteção à infância em Roraima, especialmente para lidar com os casos de violência sexual. Embora avanços tenham sido observados, os desafios persistentes exigem esforços coordenados para garantir que as vítimas sejam efetivamente protegidas e apoiadas, enquanto os agressores são responsabilizados de forma adequada.

Este trabalho reforça a importância de ações imediatas e estruturais para assegurar uma resposta mais eficaz e humana a uma questão de tamanha gravidade.

Marcelo Lima de Oliveira

Juiz Coordenador da Infância e da Juventude

Camila Araújo Guerra

Idealizadora e redatora

Josué Teles Meneses Albuquerque

Redator secundário, revisor e diagramador

Flávia Nogueira Chagas

Redatora e revisora final

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Ano 18. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0>. Acesso em: 17 fev. 2025.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Ano 17. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/6b3e3a1b-3bd2-40f7-b280-7419c8eb3b39>. Acesso em: 17 fev. 2025.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Ano 16. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/4f923d12-3cb2-4a24-9b63-e41789581d30>. Acesso em: 17 fev. 2025.

BRASIL. Código de Processo Penal Brasileiro: Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941. Brasília, DF: Presidência da República, 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm.

BRASIL. Código Penal Brasileiro: Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 18 out. 2014.

BRASIL. Fluxo geral da escuta protegida: Lei n. 13.431, de 2017. Pacto Nacional pela Escuta Protegida, 2022. Brasília, DF. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/politicas-de-justica/EJUS/fluxo-geral-lei-13-431-de-2017-atualizado-em-26_10_2022.pdf. Acesso em: 14 fev. 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA). Protocolo que institui o Fluxograma de atendimento à criança e adolescente vítima ou testemunha de violência. Americana, São Paulo: 2020. Disponível em: https://www.americana.sp.gov.br/download/conselhos/cmdca/diversos/cmdca_protocolo_atendimento.pdf. Acesso em: 14 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_classes.php. Acesso em: 17 fev. 2025.

DOS SANTOS, B. R. et al. Manual do Fluxo de Atendimento Integrado a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Vitória da Conquista-Bahia. [S.l.]: Câmara Brasileira do Livro, SP, 2023. Disponível em: <https://www.pmvc.ba.gov.br/wp-content/uploads/Manual-do-fluxo-de-atendimento-integrado-a-crian%C3%A7as-e-adolescentes-v%C3%ADtimas-ou-testemunhas-de-viol%C3%A7%C3%A2ncia-de-Vit%C3%B3ria-da-Conquista-Bahia.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2025.

FLORES, R. Z.; CAMINHA, R. M. Violência sexual contra crianças e adolescentes: algumas sugestões para facilitar o diagnóstico correto. *Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 158-167, 1994.

FLORENTINO, B. R. B. As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes. *Fractal: Revista de Psicologia*, v. 27, n. 2, p. 139-144, maio 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/fractal/a/dPY6Ztc8bphq9hzdhSKv46x/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 14 fev. 2025..

GULISZ, I. C.; VIEIRA, F. de M. Um Estudo de Revisão Sobre o Transtorno Dissociativo de Identidade: Características e Direções de Tratamento. *Revista PsicoFAE: Pluralidades em Saúde Mental*, v. 11, n. 1, p. 71-82, 2022. Disponível em: <https://revistapsicofae.fae.edu/psico/article/view/361>. Acesso em: 14 fev. 2025.

ROMARO, R. A.; CAPITÃO, C. G. As faces da violência: aproximações, pesquisas, reflexões. São Paulo: Vetor, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pusf/a/ZwR5TVhB64CJYzvytF8Smvm/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 14 fev. 2025.

SANTOS, B. R. et al. Manual do Fluxo de Atendimento Integrado a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Vitória da Conquista-Bahia. [S.l.]: Câmara Brasileira do Livro, SP, 2023. Disponível em: <https://www.pmvc.ba.gov.br/wp-content/uploads/Manual-do-fluxo-de-atendimento-integrado-a-crian%C3%A7as-e-adolescentes-v%C3%ADtimas-ou-testemunhas-de-viol%C3%A7%C3%A2ncia-de-Vit%C3%B3ria-da-Conquista-Bahia.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2025.